



PORTARIA Nº 1.410, DE 13 DE JUNHO DE 2007

Estabelece recursos anual a serem incorporados ao teto financeiro dos Estados do Paraná e Pernambuco e Municípios habilitados em Gestão Plena de Sistema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratação dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS; e considerando a Portaria nº 3.123/GM, de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratação dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos anual, no montante de R\$ 1.636.367,78 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), a serem incorporados ao teto financeiro dos Estados do Paraná, de Pernambuco e dos Municípios habilitados em Gestão Plena de Sistema, conforme o Anexo a esta Portaria, assim distribuídos:

I - R\$ 1.198.957,70 (um milhão oitocentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos) referentes ao Incentivo da Etapa de Adesão e ao Incentivo da Etapa de Contratação;

II - R\$ 437.410,08 (quatrocentos e trinta e sete mil quatrocentos e dez reais e oito centavos) referentes ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS, que será renúnciação do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o teto financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Estado do Paraná, de Pernambuco e dos Municípios, em conformidade com o art. 4º da Portaria nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção dos hospitais filantrópicos constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Estados e aos Municípios dos recursos correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO	INTEGRASUS	IAC	TOTAL
PR	DABOATÃO DOS GUARARAPES	26-0700	2118454	1007220100858	INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA	MUNICIPAL	100.982,44	627.021,26	817.963,58
PR	PARANAVAI	2754738	7972442101004		SANTA CASA DE PARANAVAI	ESTADUAL	246.467,64	571.024,45	817.492,09
	TOTAL						437.410,08	1.198.045,70	1.636.367,78

PORTARIA Nº 1.414, DE 13 DE JUNHO DE 2007

Altera a Portaria nº 491, de 9 de março de 2006, que dispõe sobre a expansão do Programa "Farmácia Popular do Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, com fundamento em seu artigo 195 e nos arts. 2º, parágrafo único e o art. 3º do Decreto nº 5.690, de 20 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 491/GM, de 9 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 10 de março de 2006, seção 1, página 59, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O objetivo do programa, na promoção da assistência terapêutica integral, é o de favorecer a aquisição de medicamentos indicados para tratamento de doenças com maior prevalência na população ou destinados a ações de saúde de amplo impacto social, com redução de seu custo para os usuários" (NR)

"Art. 4º
§ 1º As prescrições terão validade de, no máximo, cento e oitenta dias, exceto para anticoncepcionais, que poderá abarcar o período de um ano.

§ 2º A dispensação do medicamento deverá corresponder à posologia mensal compatível com os consensos de tratamento dos casos para que é indicado." (NR)

Art. 2º Fica alterada, na forma do Anexo a esta Portaria, a relação de medicamentos que podem ser dispensados pelos estabelecimentos habilitados no Programa Farmácia Popular do Brasil, constante do Anexo I da Portaria nº 491, de 9 de março de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.415, DE 13 DE JUNHO DE 2007

Institui Grupo Técnico de Acompanhamento do processo de desenvolvimento da fabricação dos objetos das patentes relativas ao licenciamento compulsório determinado no Decreto nº 6.108, de 4 de maio de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o Decreto nº 6.108, de 4 de maio de 2007, que concedeu licenciamento compulsório, por interesse público, de patentes referentes ao Etavirenz, para fins de uso público não comercial;

Considerando a Portaria nº 886/GM, de 24 de abril de 2007, que declarou de interesse público os direitos de patente sobre o Etavirenz, para fins de concessão de licença compulsória para uso público não comercial, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico com a finalidade de acompanhar o processo de desenvolvimento da fabricação, pela União ou por terceiros contratados ou contratadas, dos objetos das patentes, no todo ou em parte, relativas ao licenciamento compulsório determinado no Decreto nº 6.108, de 4 de maio de 2007, nos termos de seu art. 5º.

Art. 2º Definir que o Grupo Técnico de Acompanhamento seja composto pelos membros abaixo indicados:

- I - Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE;
- II - Secretário de Vigilância em Saúde - SVS;
- III - Diretora do Programa Nacional de DST/AIDS da SVS;
- IV - Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica da SCTIE;
- V - Diretor da Farmanguinhos - FIOCRUZ;
- VI - Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; e
- VII - Diretor do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco - LAFEPE.

Parágrafo único. O Grupo Técnico de Acompanhamento será coordenado pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MEDICAMENTOS DISPENSÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS HABILITADOS NO PROGRAMA "FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL"

INDICAÇÃO HIPERTENSÃO

Princípio Ativo e Concentração	UF	VR da UF	% do VR para o MS	Valor a débito do MS
Captopril 25 mg	Comp	0,41	99%	0,37
Molibacil de Emulsião 10mg	Comp	0,56	99%	0,50
Clohidrato de Propranolol 40mg	Comp	0,11	99%	0,10
Amlodip 2,5mg	Comp	0,26	99%	0,23
Hidroclorotiazida 2,5mg	Comp	0,16	99%	0,14

INDICAÇÃO DIABETES

Princípio Ativo e Concentração	UF	VR da UF	% do VR para o MS	Valor a débito do MS
Glibenclâmida 5 mg	Comp	0,18	99	0,16
Clohidrato de metformina 500mg	Comp	0,17	99	0,15
Clohidrato de metformina 850mg	Comp	0,28	99	0,25
Insulina Humana NPH 100UI/ml	100-1	3,42	99	3,08

INDICAÇÃO ANTICONCEPCIONAL

Princípio Ativo e Concentração	UF	VR da UF	% do VR para o MS	Valor a débito do MS
Enxerto de noretisterona 50mg/valerato de etinodiol 5mg	Ampola	11,31	99	10,18
Noretisterona 0,35mg	Cartela	4,98	99	4,46
Etinodiol 0,03mg/levonorgestrel 0,15mg	Cartela	4,12	99	3,72
Acetato de mestrodiprogesterona 150 mg/ml	Ampola	12,35	99	11,12

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 154, DE 5 DE JUNHO DE 2007(*)

Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos instituído pela Resolução CONSU nº 10, de 3 de novembro de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso da competência a ela conferida pelo inciso II, do art. 19, combinado com o disposto no art. 4, inciso III, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em reunião realizada em 24 de maio de 2007, adota a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos que constitui a referência mínima para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1995, de que tratam os Arts. 10 e 12 da Lei nº 9.656/98, de 3 de junho de 1998, que segirá a classificação e especificações estabelecidas no anexo 1 desta resolução.